

CONTRATO DE GESTÃO

**REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS
VILA FORMOSA, CARRÃO E ARICANDUVA DA STS
MOOCA/ARICANDUVA E DISTRITO ADMINISTRATIVO
SAPOPEMBA DA STS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA**

PA 2014-0.337.129-2

2015

CONTRATO DE GESTÃO Nº R14/2015 – SMS/NTCSS

PROCESSO Nº: 2014-0.337.129-2

PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA FORMOSA, CARRÃO E ARICANDUVA DA STS MOOCA/ARICANDUVA E DISTRITO ADMINISTRATIVO SAPOPEMBA DA STS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOSÉ DE FILIPPÍ JUNIOR**, portador do R.G. nº 8.031.509-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.604.588-73; e de outro lado a **SDPM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7, Certificado de Qualificação nº 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, e no CREMESP sob o nº 903878, com endereço na Rua: Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino – 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório em 06/10/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Titular Representante, RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, médico, portador do R.G. nº 7791138 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VII adiante descritos tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva e Distrito Administrativo Sapopemba da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de SMS e, em conformidade com o **Anexo V – Descrição Técnica**.

- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.4. Anexo IV – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.5. Anexo V – Descrição Técnica;
- 1.1.6. Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de desembolso
- 1.1.7. Anexo VII – Plano de trabalho da contratada.

1.2. As Unidades de Saúde que serão objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** são as abaixo nomeadas:

Dos Distritos Administrativos Formosa, Carrão e Aricanduva da STS MOOCA/ARICANDUVA

- AMA Vila Antonieta – 12horas
- AMA Vila Guarani – 12 horas
- AMA Vila Carrão – 12 horas
- CAPS II Adulto Formosa/Aricanduva
- CEO II sediado na UBS Vila Carrão
- EMAD sediado na UBS Vila Carrão
- NASF UBS Vila Formosa
- NIR sediado na UBS Vila Carrão
- Serviço de Residência Terapêutica Formosa/Aricanduva I
- Serviço de Residência Terapêutica Formosa/Aricanduva II
- Serviço PAI sediado na UBS Vila Formosa
- UBS Vila Antonieta (Tradicional)
- UBS Vila Guarani (Tradicional)
- UBS Jardim Iva (Mista)
- UBS Vila Formosa II (ESF)
- UBS Vila Nova York (Mista)
- UBS Vila Carrão (Tradicional)

Do Distrito Administrativo Sapopemba da STS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

- AMA Humberto Gastão Bodra – Jardim Elba – 12 horas
- AMA Jardim Grimaldi - 12 horas

- AMA Sapopemba – 12 horas
- Ambulatório de Especialidades – Sapopemba
- CAPS Adulto III Sapopemba
- CAPS Álcool e Drogas II Sapopemba
- CAPS Infantil II Sapopemba
- CEO I Odontológico Vila Prudente – sediado no AE Sapopemba
- CER III – sediado no AE Sapopemba
- NASF UBS Iguaçu
- NASF UBS Vila Renato
- NASF UBS Fazenda da Juta I
- NASF UBS Teotonio Vilela
- NASF UBS Jardim dos Eucaliptos – Hélio Moreira Sales
- NASF UBS Iaçapé
- SADT do AE Sapopemba
- Serviço APD sediado no CER III Sapopemba
- Serviço EMAD sediado na UBS Jardim Grimaldi
- UBS Fazenda da Juta I (ESF)
- UBS Fazenda da Juta II (ESF)
- UBS Iaçapé – Jardim Planalto (ESF)
- UBS Iguaçu (ESF)
- UBS Jardim Elba – Humberto Gastão Bodra (Mista)
- UBS Jardim dos Eucaliptos – Hélio Moreira Sales (ESF)
- UBS Jardim Grimaldi (Tradicional)
- UBS Jardim Sapopemba (ESF)
- UBS Jardim Sinhá (ESF)
- UBS Mascarenhas de Moraes (ESF)
- UBS Pastoral (ESF)
- UBS Reunidas II (ESF)
- UBS Santa Madalena (ESF)
- UBS Teotonio Vilela (ESF)
- UBS Vila Renato (ESF)

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo V – Descrição Técnica e Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.

2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:



- a) No mínimo 30% (trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
 - b) No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea “a”, nos 30 (trinta) dias subsequentes;
 - c) Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea “a” e “b”, nos últimos 30 (trinta) dias.
- 2.3. No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
- 2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual ENTIDADE e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- 3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra “i” da Lei Municipal nº 14.132/2006.
- 3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da

CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

- 3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.
- 3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- 3.9. Nos termos do art.15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
 - 3.9.1. A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.
- 3.10. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- 3.11. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (NTCSS) e respectiva COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
 - 4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da

Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- 4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- 4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.1.1.14 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

- 4.1.1.15** Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.1.2** A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo V – Descrição Técnica**:
- 4.1.2.1** A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.2** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.
- 4.1.2.3** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.4** A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.5** A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.
- 4.1.2.6** A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.1.3** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (**WEBSAASS** – *Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado*) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o “Sistema de Ouvidoria da SMS-SP” e das instâncias descentralizadas, Coordenadorias Regionais, Supervisões Técnicas e Autarquia Hospitalar, e sob orientação de SMS-SP.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.



4.1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

4.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo V, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 A contratação dos gerentes das Unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela **Coordenação Regional de Saúde (CRS)**.

4.2.1.3 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.



- 4.2.4** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.
- 4.2.5** A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS-SP para locais de difícil provimento.
- 4.2.6** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.
- 4.2.7** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.2.8** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.1** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.9** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.10** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.11** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 4.2.12** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das

participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.14 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.15 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao NTCSS, CRS/STS as eventuais ausências.

4.2.16 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao **PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP**, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.



4.3.1.1 O Regulamento de que trata o item 4.3.1. deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

4.3.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos para o serviço de Pronto Socorro. Para as demais unidades, o abastecimento será realizado pela **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- Médico-Assistenciais;
- Vigilância Patrimonial;
- Limpeza e Asseio Predial;
- Manutenção Predial;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de confecção de próteses dentárias;
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

4.3.6 A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.7 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.8 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.9 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMSP-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132/2006, e art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
- 5.7 Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011.
- 5.8 Realizar, por meio do NTCSS, da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
 - 5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
 - 5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
 - 5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
 - 5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**

5.8.6 Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

6.1. Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde (STS), responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

6.1.1. A(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde designará um ou mais Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.

6.2. Coordenação da Atenção Básica de SMS, responsável por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS voltadas para a Atenção Básica.

6.3. Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), setor da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo V e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o

auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

6.5. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do NTCSS da SMS, composta por membros da CRS, STS, pelos responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, e por representante da CONTRATADA, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão disponibilizadas pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1 Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

6.6.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **CAF** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art 42, do Decreto nº 52.858/2011.

6.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.7.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo V- Descrição Técnica**, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.7.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do **Anexo V- Descrição Técnica**.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2015/2016 será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “Nome da **CONTRATADA**” – “**Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Formosa, Carrão e Aricanduva da STS Mooca/Aricanduva e Distrito Administrativo Sapopemba da STS Vila Prudente/Sapopemba**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

7.1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a

CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7 A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS** ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 121.495.806,51 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinqüenta e um centavos).

7.2.2 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

7.2.3 Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

7.2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5 A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

7.2.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

7.2.7 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2015/2016 será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima;**
- b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial;**
- c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade.**

7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.



- 7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- 7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.
- 7.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP**, ou outro que seja oficializado.
- 8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- 8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:
- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
 - b) FLUXO FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;
 - c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
 - d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do **Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS)**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;



- 10.1.2** O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado **mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (**NTCSS**)
- 10.1.3** O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.
- 10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO**
- 10.2.1.** O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.
- 10.2.2.** O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional **incidirá sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.2.3.** As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde(s) (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) (STS)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme **Anexo V – Descrição Técnica**
- 10.2.4.** A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o NTCSS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.5, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA.
- 10.2.5.** Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6** Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução

das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

- 10.3.1.** As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados no ANEXO IV – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.
- 10.3.2.** A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.3.3.** O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato
- 10.3.4.** caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o NTCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião de CTA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

11.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.

11.4 Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

12.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.2.1 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS-SP, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**.

12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

12.2.4 Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

12.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

- 12.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 12.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 12.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
- 12.7. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.
- 12.8. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.
- 13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:
- 13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo V deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 84.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00. e 84.10.302.3003.4.103.3.3.50.39.00.00, quando couber.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 / 7 / 2015

Pela **CONTRATADA**:



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:



Nome: ALESSANDRA POMPEI ALTIERI
RG: 30.394.212-4
CPF: 283202-708-57



Nome: Judas Indeu Maia Bezerra
RG: 11.441.352-6
CPF: 006.828.598-18



ANEXO I

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS

Anexo 1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

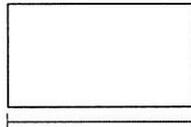
Logo da PMSP-SMS

10 cm de base (mínimo)
(100%)



Logo SUS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



Logo da OS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo PMSP/SMS com 10 centímetros de base (mínimo).

Logo do Sistema Único de Saúde-SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS).

Demais logos, obedecer a proporção de 70 % em relação ao logo da PMSP/SMS (100%).

ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE													
REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA FORMOSA, CARRÃO E ARICANDUVA DA STS MOOCA/ARICANDUVA e DISTRITO ADMINISTRATIVO SAPOEMBA DA STS VILA PRUDENTE / SAPOEMBA													
Contrato de Gestão:	DESCRİÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				20	20	20	20	40	20	20	20	20
	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.				40			40			40		
	Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS									60			
	Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão						60						60
	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão					60			40			60	
	Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão.				20			40			40		
	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas				20		20			20			20
	Funcionamento Conselho Gestor								20			20	
	Soma	0	0	0	100								



ANEXO IV
QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE
QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios no NTCSS	Protocolo de Recebimento preenchido	NTCSS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Atualização das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	3 vezes ao ano	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AMA e PSM	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS	Autarquia Hospitalar Municipal para PSM, Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde
Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	2 vezes ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da CRS ou AHM	Organização Social, CRS e/ou AHM
Processo	Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação	Atualização das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)	2 vezes ao ano	90% do total da amostra com calendário completo.	Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato	Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS	Avaliação externa realizada pela CRS
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos pré-natal e puerpério das unidades sob contrato de gestão	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% das gestantes que concluíram pré natal com procedimentos básicos completos	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré natal / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% de gestantes com 7 consultas de pré natal ou mais	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U, bem como, das providências adotadas.	4 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social, CRS e/ou AHM
Funcionamento dos Conselhos Gestores	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contato de gestão	Atualização das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	3 vezes ao ano	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CRS	CRS



DESCRIÇÃO	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Para Período de 12 Meses													
Contrato de Gestão NºR 14/2015 - SMSINTCSS - REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA FORHOSA, CARRÃO E ARICANDUVA E DISTRITO ADMINISTRATIVO SAPOEMBIA DA STS VILA PRUDENTE SAPOEMBIA													
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina													
Personal e Reflexo	2.178.433,63	4.896.343,13	9.209.287,91	9.209.287,91	9.356.410,64	9.356.410,64	9.356.410,64	9.356.410,64	9.356.410,64	9.481.510,17	9.481.510,17	9.481.510,17	100.8446.035,31
01.01 - Remuneração de Pessoal	1.611.485,75	3.591.423,55	6.760.577,90	6.760.577,90	6.877.968,34	6.877.968,34	6.877.968,34	6.877.968,34	6.877.968,34	6.978.961,02	6.978.961,02	6.978.961,02	74.151.782,54
01.02 - Benefícios	181.314,10	444.894,35	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	828.671,15	8.912.919,95
01.03 - Encargos e Contribuições	385.633,68	860.029,23	1.620.038,66	1.620.038,66	1.649.771,05	1.649.771,05	1.649.771,05	1.649.771,05	1.649.771,05	1.673.878,00	1.673.878,00	1.673.878,00	17.760.332,82
01.04 - Outras Despesas de Pessoal													
02. Materiais de Consumo	26.214,58	50.700,79	87.395,47	87.395,47	87.786,77	87.786,77	87.786,77	87.786,77	87.786,77	88.123,42	88.123,42	88.123,42	955.347,08
02.01 - Material Obotobico	4.500,00	6.500,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	13.250,00	143.500,00
02.02 - Gases Mediciniais													
02.03 - Onoses e Proteses	2.000,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	54.000,00
02.04 - Suprimento de Informática	2.897,63	6.773,35	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	14.866,17	158.244,68
02.05 - Material de Escritório	7.309,65	14.560,44	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	20.277,10	224.661,09
02.06 - Combustíveis	65,72	165,64	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	355,95	3.790,66
02.07 - Material de Limpeza	22,17	1.309,96	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	1.953,31	21.065,23
02.08 - Uniformes e Roupa Hospitalar e EPI	5.290,62	11.742,04	22.011,18	22.011,18	22.402,48	22.402,48	22.402,48	22.402,48	22.402,48	22.739,13	22.739,13	22.739,13	241.621,47
02.09 - Alimentos	18,79	3.547,35	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	3.601,76	39.583,74
02.10 - Despesas de Transporte	4.000,00	4.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	6.080,00	68.890,00
03. Materiais de Consumo Assistencial	3.018,05	3.045,49	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	3.097,76	37.041,14
03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	2.018,05	2.045,49	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	2.097,76	25.041,14
04. Serviços Terceirizados	431.700,88	1.006.767,84	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	1.821.992,43	19.668.303,02
04.01 - Assessoria Contábil	654,91	1.279,92	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	3.260,43	34.539,13
04.02 - Assessoria e Consultoria	16.118,76	37.665,09	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	79.864,88	852.432,85
04.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	12.244,68	34.716,63	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	60.091,61	647.877,61
04.04 - Vigilância - Portaria - Segurança	156.227,01	304.572,16	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	485.229,53	5.313.054,48
04.05 - Limpeza Predial/ Jardineiragem	128.051,36	258.129,46	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	425.278,19	4.636.962,72
04.06 - Lavanderia													
04.07 - SHD	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	47.000,00
04.08 - Serviço de Remoção		43.500,00	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	87.280,55	916.305,49
04.09 - Serviço de Transporte	17.000,00	33.000,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	51.500,00	565.000,00
04.10 - Serviços Gráficos	3.568,58	9.172,84	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	15.871,41	171.455,51
04.11 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH													
04.12 - Educação Continuada													
04.13 - Serviços Assistencial Médico		6.750,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	141.750,00
04.14 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde-RX		75.000,00	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	275.039,75	2.825.397,50
04.15 - Manutenção Predial e Adequações	19.666,73	41.420,22	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	66.942,78	730.514,76
04.16 - Manutenção de Equipamentos	15.091,32	29.730,16	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	47.494,59	519.767,38
04.17 - Manutenção de Equipamento Assistencial	6.500,00	10.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	217.000,00
04.18 - Locação de Equipamentos Médicos	19.000,00	38.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	817.000,00
04.19 - Locação de Imóveis	23.609,49	47.604,30	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	62.637,58	697.769,59
04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos	10.000,00	21.500,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	381.500,00
04.21 - Locação de Equipamentos Veículos	716,18	1.810,08	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	3.869,72	41.425,46
04.22 - Água	1.058,81	4.238,03	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	4.379,38	49.090,64
04.23 - Energia	1.190,85	2.668,97	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	3.432,03	38.180,11
04.24 - Telefone		1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	14.300,00
04.25 - Gás													
TOTAL	2.639.367,05	5.956.847,25	11.121.773,57	11.121.773,57	11.269.287,50	11.269.287,50	11.269.287,50	11.269.287,50	11.269.287,50	11.394.723,77	11.394.723,77	11.394.723,77	121.496.806,51

Obs: Valores transpostos da Proposta Financeira da OSS vencedora



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Para Período de 12 Meses
 Contrato de Gestão HR 14/2015 - SMSINTCSS - REDE ASSISTENCIAL DOS DISTritos ADMINISTRATIVOS VILA FORMOSA, CARRÃO E ARIQUANDUA DA STS MOOCHARICANDUA E DISTRITO ADMINISTRATIVO SAPOEMBIA DA STS VILA PRUDENTE/SAPOEMBIA
 Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

NR SERVIÇO	UNIDADES	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
1	CAPS 24H CAPS ALCOOE E DROGAS II SAPOEMBIA	R\$ 207.995,77	R\$ 207.995,77	R\$ 207.995,77	R\$ 207.995,77	R\$ 211.405,45	R\$ 211.405,45	R\$ 211.405,45	R\$ 211.405,45	R\$ 213.519,57	R\$ 213.519,57	R\$ 213.519,57	R\$ 213.519,57	R\$ 2.531.683,17
2	CAPS 12H CAPS ADULTO III SAPOEMBIA	R\$ 256.004,01	R\$ 256.004,01	R\$ 256.004,01	R\$ 256.004,01	R\$ 260.477,31	R\$ 260.477,31	R\$ 260.477,31	R\$ 260.477,31	R\$ 262.713,12	R\$ 262.713,12	R\$ 262.713,12	R\$ 262.713,12	R\$ 3.116.777,74
3	CAPS 12H CAPS INFANTIL III SAPOEMBIA	R\$ 191.751,38	R\$ 193.026,13	R\$ 193.026,13	R\$ 193.026,13	R\$ 193.026,13	R\$ 2.306.115,53							
4	CAPS 12H CAPS JARDIM GERMALDI	R\$ 296.056,35	R\$ 296.056,35	R\$ 296.056,35	R\$ 296.056,35	R\$ 299.585,64	R\$ 299.585,64	R\$ 299.585,64	R\$ 299.585,64	R\$ 304.158,45	R\$ 304.158,45	R\$ 304.158,45	R\$ 304.158,45	R\$ 3.599.201,76
5	EMAD EMAD JARDIM GERMALDI	R\$ 63.060,65	R\$ 63.060,65	R\$ 63.060,65	R\$ 63.060,65	R\$ 63.945,77	R\$ 63.945,77	R\$ 63.945,77	R\$ 63.945,77	R\$ 64.876,68	R\$ 64.876,68	R\$ 64.876,68	R\$ 64.876,68	R\$ 767.532,37
6	EMAD EMAD FAZENDA DA JUTAI	R\$ 316.610,26	R\$ 316.610,26	R\$ 316.610,26	R\$ 316.610,26	R\$ 321.599,96	R\$ 321.599,96	R\$ 321.599,96	R\$ 321.599,96	R\$ 325.093,83	R\$ 325.093,83	R\$ 325.093,83	R\$ 325.093,83	R\$ 3.853.216,19
7	NASF NASF FAZENDA DA JUTAI	R\$ 61.509,07	R\$ 61.509,07	R\$ 61.509,07	R\$ 61.509,07	R\$ 62.841,44	R\$ 62.841,44	R\$ 62.841,44	R\$ 62.841,44	R\$ 63.459,68	R\$ 63.459,68	R\$ 63.459,68	R\$ 63.459,68	R\$ 751.240,76
8	NASF NASF VILA RENATO	R\$ 249.273,12	R\$ 249.273,12	R\$ 249.273,12	R\$ 249.273,12	R\$ 252.807,90	R\$ 252.807,90	R\$ 252.807,90	R\$ 252.807,90	R\$ 255.140,96	R\$ 255.140,96	R\$ 255.140,96	R\$ 255.140,96	R\$ 3.021.287,93
9	NASF NASF VILA CARRO	R\$ 51.161,74	R\$ 51.161,74	R\$ 51.161,74	R\$ 51.161,74	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 624.429,65
10	EMAD EMAD VILA CARRO	R\$ 196.319,22	R\$ 196.319,22	R\$ 196.319,22	R\$ 196.319,22	R\$ 198.378,54	R\$ 198.378,54	R\$ 198.378,54	R\$ 198.378,54	R\$ 201.245,83	R\$ 201.245,83	R\$ 201.245,83	R\$ 201.245,83	R\$ 2.388.111,24
11	EMAD EMAD VILA CARRÃO	R\$ 36.082,16	R\$ 36.082,16	R\$ 36.082,16	R\$ 36.082,16	R\$ 36.411,93	R\$ 36.411,93	R\$ 36.411,93	R\$ 36.411,93	R\$ 37.033,72	R\$ 37.033,72	R\$ 37.033,72	R\$ 37.033,72	R\$ 438.111,24
12	CEO CEO II VILA CARRÃO	R\$ 30.656,80	R\$ 30.656,80	R\$ 30.656,80	R\$ 30.656,80	R\$ 30.983,23	R\$ 30.983,23	R\$ 30.983,23	R\$ 30.983,23	R\$ 31.442,52	R\$ 31.442,52	R\$ 31.442,52	R\$ 31.442,52	R\$ 360.999,92
13	NIR NIR VILA CARRÃO	R\$ 29.960,86	R\$ 29.960,86	R\$ 29.960,86	R\$ 29.960,86	R\$ 30.144,52	R\$ 30.144,52	R\$ 30.144,52	R\$ 30.144,52	R\$ 30.598,59	R\$ 30.598,59	R\$ 30.598,59	R\$ 30.598,59	R\$ 360.999,92
14	UBS TRAD UBS VILA ANTONETA	R\$ 167.099,32	R\$ 167.099,32	R\$ 167.099,32	R\$ 167.099,32	R\$ 163.944,02	R\$ 163.944,02	R\$ 163.944,02	R\$ 163.944,02	R\$ 165.958,59	R\$ 165.958,59	R\$ 165.958,59	R\$ 165.958,59	R\$ 1.968.007,72
15	UBS ESF UBS SANTA MADALENA	R\$ 210.307,83	R\$ 210.307,83	R\$ 210.307,83	R\$ 210.307,83	R\$ 213.256,59	R\$ 213.256,59	R\$ 213.256,59	R\$ 213.256,59	R\$ 215.316,19	R\$ 215.316,19	R\$ 215.316,19	R\$ 215.316,19	R\$ 2.555.522,44
16	UBS ESF UBS PASTORAL	R\$ 216.143,70	R\$ 216.143,70	R\$ 216.143,70	R\$ 216.143,70	R\$ 219.678,48	R\$ 219.678,48	R\$ 219.678,48	R\$ 219.678,48	R\$ 221.489,94	R\$ 221.489,94	R\$ 221.489,94	R\$ 221.489,94	R\$ 2.629.448,48
17	CAPS 12H SRT ADULTO ARIQUANDUA	R\$ 148.615,74	R\$ 148.615,74	R\$ 148.615,74	R\$ 148.615,74	R\$ 151.059,48	R\$ 151.059,48	R\$ 151.059,48	R\$ 151.059,48	R\$ 152.119,97	R\$ 152.119,97	R\$ 152.119,97	R\$ 152.119,97	R\$ 1.858.565,04
18	SRT SRT ARIQUANDUA I	R\$ 50.141,64	R\$ 50.141,64	R\$ 50.141,64	R\$ 50.141,64	R\$ 50.710,52	R\$ 50.710,52	R\$ 50.710,52	R\$ 50.710,52	R\$ 51.199,97	R\$ 51.199,97	R\$ 51.199,97	R\$ 51.199,97	R\$ 556.105,04
19	SRT SRT ARIQUANDUA II	R\$ 48.031,64	R\$ 48.031,64	R\$ 48.031,64	R\$ 48.031,64	R\$ 48.600,52	R\$ 48.600,52	R\$ 48.600,52	R\$ 48.600,52	R\$ 49.180,47	R\$ 49.180,47	R\$ 49.180,47	R\$ 49.180,47	R\$ 532.899,08
20	UBS ESF UBS VILA FORMOSA I	R\$ 230.848,85	R\$ 230.848,85	R\$ 230.848,85	R\$ 230.848,85	R\$ 233.896,26	R\$ 233.896,26	R\$ 233.896,26	R\$ 233.896,26	R\$ 236.516,66	R\$ 236.516,66	R\$ 236.516,66	R\$ 236.516,66	R\$ 2.574.148,24
21	NASF NASF VILA FORMOSA II	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 61.485,19	R\$ 61.485,19	R\$ 61.485,19	R\$ 61.485,19	R\$ 62.103,43	R\$ 62.103,43	R\$ 62.103,43	R\$ 62.103,43	R\$ 674.926,83
22	PAI PAI VILA FORMOSA	R\$ 58.750,61	R\$ 58.750,61	R\$ 58.750,61	R\$ 58.750,61	R\$ 59.890,06	R\$ 59.890,06	R\$ 59.890,06	R\$ 59.890,06	R\$ 60.388,90	R\$ 60.388,90	R\$ 60.388,90	R\$ 60.388,90	R\$ 657.367,69
23	UBS ESF UBS TEOTÔNIO VILELA	R\$ 356.980,57	R\$ 356.980,57	R\$ 356.980,57	R\$ 356.980,57	R\$ 363.090,80	R\$ 363.090,80	R\$ 363.090,80	R\$ 363.090,80	R\$ 366.401,06	R\$ 366.401,06	R\$ 366.401,06	R\$ 366.401,06	R\$ 3.998.909,15
24	NASF NASF TEOTÔNIO VILELA	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 598.073,04
25	UBS ESF UBS FAZENDA DA LUTA I	R\$ 301.853,53	R\$ 301.853,53	R\$ 301.853,53	R\$ 301.853,53	R\$ 307.047,65	R\$ 307.047,65	R\$ 307.047,65	R\$ 307.047,65	R\$ 309.732,59	R\$ 309.732,59	R\$ 309.732,59	R\$ 309.732,59	R\$ 3.275.681,53
26	UBS ESF UBS VILA NOVA YORK	R\$ 291.413,14	R\$ 291.413,14	R\$ 291.413,14	R\$ 291.413,14	R\$ 296.089,71	R\$ 296.089,71	R\$ 296.089,71	R\$ 296.089,71	R\$ 299.111,62	R\$ 299.111,62	R\$ 299.111,62	R\$ 299.111,62	R\$ 3.255.044,71
27	UBS ESF UBS REUNIDAS I	R\$ 347.345,75	R\$ 347.345,75	R\$ 347.345,75	R\$ 347.345,75	R\$ 353.703,14	R\$ 353.703,14	R\$ 353.703,14	R\$ 353.703,14	R\$ 356.452,61	R\$ 356.452,61	R\$ 356.452,61	R\$ 356.452,61	R\$ 3.882.660,26
28	UBS TRAD UBS VILA GUARANI	R\$ 198.676,03	R\$ 198.676,03	R\$ 198.676,03	R\$ 198.676,03	R\$ 201.676,77	R\$ 201.676,77	R\$ 201.676,77	R\$ 201.676,77	R\$ 203.691,34	R\$ 203.691,34	R\$ 203.691,34	R\$ 203.691,34	R\$ 2.117.500,54
29	AMA 12H AMA HUMBERTO GASTÃO BODRA	R\$ 351.201,41	R\$ 351.201,41	R\$ 351.201,41	R\$ 351.201,41	R\$ 354.073,07	R\$ 354.073,07	R\$ 354.073,07	R\$ 354.073,07	R\$ 359.363,68	R\$ 359.363,68	R\$ 359.363,68	R\$ 359.363,68	R\$ 3.907.351,22
30	AMA 12H AMA VILA CARRÃO	R\$ 366.655,15	R\$ 366.655,15	R\$ 366.655,15	R\$ 366.655,15	R\$ 369.593,58	R\$ 369.593,58	R\$ 369.593,58	R\$ 369.593,58	R\$ 375.252,34	R\$ 375.252,34	R\$ 375.252,34	R\$ 375.252,34	R\$ 4.079.249,11
31	AMA 12H AMA VILA ANTONETA	R\$ 356.421,35	R\$ 356.421,35	R\$ 356.421,35	R\$ 356.421,35	R\$ 359.099,51	R\$ 359.099,51	R\$ 359.099,51	R\$ 359.099,51	R\$ 364.758,27	R\$ 364.758,27	R\$ 364.758,27	R\$ 364.758,27	R\$ 3.984.895,16
32	AE/SAOT AMB. ESPEC. SAPOEMBIA e SAOT SAPOEMBIA	R\$ 289.647,02	R\$ 289.647,02	R\$ 289.647,02	R\$ 289.647,02	R\$ 292.033,50	R\$ 292.033,50	R\$ 292.033,50	R\$ 292.033,50	R\$ 294.038,11	R\$ 294.038,11	R\$ 294.038,11	R\$ 294.038,11	R\$ 2.923.580,51
33	CEO CEO I VILA PRUDENTE	R\$ 77.341,72	R\$ 77.341,72	R\$ 77.341,72	R\$ 77.341,72	R\$ 80.720,13	R\$ 80.720,13	R\$ 80.720,13	R\$ 80.720,13	R\$ 82.720,13	R\$ 82.720,13	R\$ 82.720,13	R\$ 82.720,13	R\$ 800.444,49
34	UBS ESF UBS JARDIM SAPOEMBIA	R\$ 400.610,00	R\$ 400.610,00	R\$ 400.610,00	R\$ 400.610,00	R\$ 406.425,39	R\$ 406.425,39	R\$ 406.425,39	R\$ 406.425,39	R\$ 411.666,19	R\$ 411.666,19	R\$ 411.666,19	R\$ 411.666,19	R\$ 4.073.566,33
35	CER CER II - AE SAPOEMBIA	R\$ 134.274,48	R\$ 134.274,48	R\$ 134.274,48	R\$ 134.274,48	R\$ 136.522,71	R\$ 136.522,71	R\$ 136.522,71	R\$ 136.522,71	R\$ 137.762,73	R\$ 137.762,73	R\$ 137.762,73	R\$ 137.762,73	R\$ 1.365.570,71
36	APD APD - CER III SAPOEMBIA	R\$ 49.211,21	R\$ 49.211,21	R\$ 49.211,21	R\$ 49.211,21	R\$ 50.170,30	R\$ 50.170,30	R\$ 50.170,30	R\$ 50.170,30	R\$ 50.454,69	R\$ 50.454,69	R\$ 50.454,69	R\$ 50.454,69	R\$ 509.923,30
37	UBS ESF UBS IACAPÉ - JARDIM PLANALTO	R\$ 416.588,67	R\$ 416.588,67	R\$ 416.588,67	R\$ 416.588,67	R\$ 423.068,00	R\$ 423.068,00	R\$ 423.068,00	R\$ 423.068,00	R\$ 428.060,67	R\$ 428.060,67	R\$ 428.060,67	R\$ 428.060,67	R\$ 4.237.697,04
38	NASF NASF IACAPÉ - JARDIM PLANALTO	R\$ 51.181,74	R\$ 51.181,74	R\$ 51.181,74	R\$ 51.181,74	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.163,71	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 52.781,96	R\$ 522.106,17
39	UBS ESF UBS GIACUJ	R\$ 393.732,32	R\$ 393.732,32	R\$ 393.732,32	R\$ 393.732,32	R\$ 400.341,81	R\$ 400.341,81	R\$ 400.341,81	R\$ 400.341,81	R\$ 404.461,02	R\$ 404.461,02	R\$ 404.461,02	R\$ 404.461,02	R\$ 4.006.675,96
40	NASF NASF GIACUJ	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 52.480,06	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 53.519,99	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 54.138,23	R\$ 535.592,98
41	UBS ESF UBS JUDICAPUÇOS - HELIO MOREIRA SALES	R\$ 380.451,02	R\$ 380.451,02	R\$ 380.451,02	R\$ 380.451,02	R\$ 386.167,28	R\$ 386.167,28	R\$ 386.167,28	R\$ 386.167,28	R\$ 390.847,28	R\$ 390.847,28	R\$ 390.847,28	R\$ 390.847,28	R\$ 3.868.960,27
42	NASF NASF JO EUCLÁPTOS - HELIO MOREIRA SALES	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 60.190,78	R\$ 61.485,16	R\$ 61.485,16	R\$ 61.485,16	R\$ 61.485,16	R\$ 62.103,41	R\$ 62.103,41	R\$ 62.103,41	R\$ 62.103,41	R\$ 614.125,80
43	UBS ESF UBS JO ELÁPTOS - HELIO MOREIRA SALES	R\$ 346.282,30	R\$ 346.282,30	R\$ 346.282,30	R\$ 346.282,30	R\$ 351.257,14	R\$ 351.257,14	R\$ 351.257,14	R\$ 351.257,14	R\$ 355.624,48	R\$ 355.624,48	R\$ 355.624,48	R\$ 355.624,48	R\$ 3.520.091,11
44	UBS ESF UBS JARDIM SINHA	R\$ 348.476,11	R\$ 348.476,11	R\$ 348.476,11	R\$ 348.476,11	R\$ 354.708,33	R\$ 354.708,33	R\$ 354.708,33	R\$ 354.708,33	R\$ 357.705,93	R\$ 357.705,93	R\$ 357.705,93	R\$ 357.705,93	R\$ 3.546.009,27
45	UBS ESF UBS JARDIM I	R\$ 380.322,34	R\$ 380.322,34	R\$ 380.322,34	R\$ 380.322,34	R\$ 385.600,70	R\$ 385.600,70	R\$ 385.600,70	R\$ 385.600,70	R\$ 390.874,66	R\$ 390.874,66	R\$ 390.874,66	R\$ 390.874,66	R\$ 3.866.546,14
46	UBS ESF UBS MASCARENHAS DE MORAES	R\$ 394.776,23	R\$ 394.776,23	R\$										

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
UNIDADE: AMA VILA CARRÃO				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	36	8	0	8
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	30	2	0	2
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	36	2	0	2
Assistente Social	30	1	0	1
Técnico de Suporte	40	1	0	1
Enfermeiro	40	1	0	1
Enfermeiro	36	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	36	10	0	10
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	40	1	0	1
Médico Clínico	12	16	0	16
Médico Pediatra	12	10	0	10
Assistente Técnico/Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	63	0	63

UNIDADE: AMA VILA ANTONIETA				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	30	2	0	2
Assistente Social	30	1	0	1
Auxiliar Administrativo / Aux Apoio Adm	36	8	0	8
Técnico de Suporte	40	1	0	1
Enfermeiro	40	1	0	1
Enfermeiro	36	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	36	10	0	10
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Médico Clínico	12	18	0	18
Médico Pediatra	12	8	0	8
Assistente Técnico/Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	60	0	60

UNIDADE: AMA VILA GUARANI				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	36	6	0	6
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo / Aprendiz	30	2	0	2
Assistente Social	30	1	0	1
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	36	2	0	2
Técnico de Informática	40	1	0	1
Enfermeiro	40	1	0	1
Enfermeiro	36	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	36	10	0	10
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Médico Clínico	12	18	0	18
Médico Pediatra	12	12	0	12
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	64	0	64

UNIDADE: AMA BODRA - HUMBERTO GASTÃO BODRA				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Clínico	12	15	0	15
Médico Pediatra	12	9	0	9
Assistente Social	30	1	0	1
Enfermeiro	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	36	10	0	10
Farmacêutico	40	1	0	1
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Técnico de Informática	40	1	0	1
Assistente Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar Administrativo/ Apoio	36	8	0	8
Gerente	40	1	0	1
Aprendiz	30	2	0	2
TOTAL	-	59	0	59

UNIDADE: AMA SAPOEMBA				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Clínico	12	24	0	24
Médico Pediatra	12	12	0	12
Assistente Social	30	1	0	1
Enfermeiro	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	36	12	0	12
Farmacêutico	40	1	0	1
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Técnico de Informática	40	1	0	1
Assistente Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar Administrativo/ Apoio	36	8	0	8
Gerente	40	1	0	1
Aprendiz	30	2	0	2
Supervisor	40	1	0	1
TOTAL	-	74	0	74

UNIDADE: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES SAPOEMBA				
SERVIÇO: AMBULATÓRIO				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE DE SMS: ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	QUANTIDADE A CONTRATAR
Alergista Infantil	20	1	1	0
Angiologia / Cirurgia Vascular	20	2	2	0
Cardiologia	20	2	2	0
Cirurgia Geral	20	1	1	0
Dermatologia	20	3	0	3
Endocrinologia / Metabologia	20	1	0	1
Gastroenterologia	20	1	1	0
Ginecologia	20	1	1	0
Ginecologia / Obstetrícia (Alto Risco)	20	2	1	1
Homeopatia	20	1	1	0
Neurologia	20	1	1	0
Oftalmologia	20	3	2	1
Ortopedia	20	2	2	0
Otorrinolaringologia	20	2	2	0
Pneumologia	20	2	2	0
Tisiologia	20	1	1	0
Urologista	20	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Enfermeiro	40	3	0	3
Auxiliar de Enfermagem	40	3	0	3
Auxiliar de Enfermagem	30	16	16	0
Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Nutricionista	40	1	1	0
Auxiliar Administrativo / AGPP / Assistente Administrativo	40	21	6	15
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	75	43	32

UNIDADE: AMA GRIMALDI - JARDIM GRIMALDI				
SERVIÇO: AMA				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Clínico	12	18	0	18
Médico Pediatra	12	12	0	12
Assistente Social	30	1	0	1
Enfermeiro	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	36	10	0	10
Farmacêutico	40	1	0	1
Auxiliar/ Técnico de Farmácia	36	4	0	4
Técnico de Informática	40	1	0	1
Assistente Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar Administrativo/ Apoio	36	8	0	8
Gerente	40	1	0	1
Aprendiz	30	2	0	2
TOTAL	-	65	0	65

UNIDADE: CAPS ADULTO II ARICANDUVA				
SERVIÇO: CAPS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Psiquiatra	20	2	0	2
Enfermeiro	40	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	30	2	0	2
Psicólogo	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Auxiliar / Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	40	5	0	5
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar Técnico / Oficineiro	20	2	0	2
Assistente Social	20	1	0	1
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	30	2	0	2
Fonoaudióloga	40	0	0	0
Supervisor de Equipe	40	1	0	1
TOTAL	40	24	0	24

UNIDADE: CAPS ADULTO III SAPOPEMBA

SERVIÇO: CAPS

CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Social	30	2	0	2
Enfermeiro	36	6	0	6
Enfermeiro	40	1	0	1
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	40	2	0	2
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	36	11	0	11
Farmacêutico	40	1	0	1
Técnico de Farmácia	40	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	3	0	3
Psicólogo	40	4	1	3
Terapeuta Ocupacional	30	5	0	5
Oficineiro Nível Médio	40	2	0	2
Assistente Administrativo	40	2	0	2
Auxiliar Administrativo	40	5	0	5
Auxiliar Administrativo	36	3	0	3
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	0	50	0	50
TOTAL	-	100	1	99

UNIDADE: CAPS INFANTIL II SAPOPEMBA

SERVIÇO: CAPS

CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Social	30	2	0	2
Enfermeiro	30	2	0	2
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	30	4	0	4
Farmacêutico	40	1	0	1
Técnico de Farmácia	40	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	2	0	2
Médico Pediatra	20	1	0	1
Psicopedagogo	40	1	0	1
Psicólogo	40	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	30	3	0	3
Educador Físico	40	1	0	1
Fonoaudiólogo	30	2	0	2
Oficineiro Nível Médio	40	3	0	3
Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo	40	5	0	5
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	31	0	31

UNIDADE: CAPS ALCÓOL E DROGAS II SAPOEMBA				
SERVIÇO: CAPS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Social	30	2	0	2
Enfermeiro	30	2	0	2
Enfermeiro	40	1	0	1
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	30	4	0	4
Farmacêutico	40	1	0	1
Técnico de Farmácia	40	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	3	0	3
Médico Clínico	20	2	0	2
Psicólogo	40	3	0	3
Terapeuta Ocupacional	30	4	0	4
Educador Físico	40	1	0	1
Oficineiro Nível Médio	40	3	0	3
Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo	40	5	0	5
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	33	0	33

UNIDADE: UBS JARDIM IVA				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	4	0	4
Enfermeiro	40	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	40	8	0	8
Agente Comunitário de Saúde	40	24	0	24
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	3	0	3
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	0	2
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Médico Clínico Geral	20	3	0	3
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Pediatra	20	1	0	1
Enfermeiro UBS	30	1	0	1
Auxiliar de Enfermagem UBS	40	5	0	5
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	1	1	0
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	1	0
Gerente	40	1	0	1
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
TOTAL	-	73	2	71

UNIDADE: UBS FORMOSA II				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	3	0	3
Enfermeiro	40	3	0	3
Auxiliar de Enfermagem	40	6	0	6
Agente Comunitário de Saúde	40	18	0	18
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	3	0	3
Farmacêutico	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	6	0	6
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	41	0	41

UNIDADE: UBS VILA NOVA YORK				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	4	2 (Mais Médicos)	2
Enfermeiro	40	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	40	9	0	9
Agente Comunitário de Saúde	40	24	0	24
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	3	0	3
Farmacêutico	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	7	0	7
Gerente	40	1	0	1
Gestor Ambiental PAVS	40	1	0	1
Médico Clínico Geral	20	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	1	0	1
Cirurgião Dentista	20	1	1	0
Cirurgião Dentista	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	30	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1	0	1
Enfermeiro	30	1	1	0
Auxiliar de Enfermagem	30	3	3	0
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	3	3	0
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais / Aux Saúde	40	4	4	0
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
TOTAL	-	73	14	59

UNIDADE: UBS IGUAÇU				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	6	2 (Mais Médicos)	4
Enfermeiro	40	6	0	6
Auxiliar de Enfermagem	40	12	0	12
Agente Comunitário de Saúde	40	36	0	36
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	3	0	3
Técnico de Saúde Bucal	40	3	0	3
Auxiliar de Saúde Bucal	40	3	0	3
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	8	0	8
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gestor Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	83	2	81

UNIDADE: UBS REUNIDAS II				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	7	6 (Mais Médicos)	1
Enfermeiro	40	7	0	7
Auxiliar de Enfermagem	40	14	0	14
Agente Comunitário de Saúde	40	42	0	42
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	0	2
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	89	6	83

UNIDADE: UBS FAZENDA DA JUTA I				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	4	0	4
Enfermeiro	40	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	40	8	0	8
Agente Comunitário de Saúde	40	24	0	24
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	3	0	3
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	3	0	3
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	7	0	7
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	59	0	59

UNIDADE: UBS FAZENDA DA JUTA II				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	5	3 (Mais Médicos)	2
Enfermeiro	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	40	10	0	10
Agente Comunitário de Saúde	40	30	0	30
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	0	2
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	8	0	8
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	68	3	65

UNIDADE: UBS IAÇAPÉ - JARDIM PLANALTO				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	7	2 (Mais Médicos)	5
Enfermeiro	40	7	0	7
Auxiliar de Enfermagem	40	14	1	13
Agente Comunitário de Saúde	40	42	0	42
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	20	1	0	1
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	10	0	10
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
Supervisor	40	1	1	0
TOTAL	-	90	4	86

UNIDADE: UBS JARDIM DOS EUCALIPTOS - HELIO MOREIRA SALLES				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	6	1 (Mais Médicos)	5
Enfermeiro	40	6	0	6
Auxiliar de Enfermagem	40	12	0	12
Agente Comunitário de Saúde	40	36	0	36
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	2	0
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	1	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gestor Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
Supervisor	40	1	0	1
TOTAL	-	81	4	77

UNIDADE: UBS JARDIM ELBA - HUMBERTO GASTÃO BODRA				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	5	0	5
Enfermeiro	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	40	10	0	10
Agente Comunitário de Saúde	40	30	0	30
Cirurgião Dentista	40	3	4/20h	1
Técnico de Saúde Bucal	40	2	0	2
Auxiliar de Saúde Bucal	40	3	0	3
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gestor Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	70	2	68

UNIDADE: UBS JARDIM SAPOEMBA				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	6	0	6
Enfermeiro	40	6	0	6
Auxiliar de Enfermagem	40	12	0	12
Agente Comunitário de Saúde	40	36	0	36
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	0	2
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	79	0	79

UNIDADE: UBS JARDIM SINHÁ				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	6	4 (Mais Médicos)	2
Enfermeiro	40	6	0	6
Auxiliar de Enfermagem	40	12	0	12
Agente Comunitário de Saúde	40	36	0	36
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	3	0	3
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	3	0	3
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	81	4	77

UNIDADE: UBS MASCARENHAS DE MORAES				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	6	2 (Mais Médicos)	4
Enfermeiro	40	6	0	6
Auxiliar de Enfermagem	40	12	0	12
Agente Comunitário de Saúde	40	36	0	36
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	3	0	3
Cirurgião Dentista	20	1	1	0
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	3	0	3
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	0	9
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
Supervisor	40	1	0	1
TOTAL	-	82	2	80

UNIDADE: UBS PASTORAL				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	3	2 (Mais Médicos)	1
Enfermeiro	40	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	40	6	0	6
Agente Comunitário de Saúde	40	18	0	18
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	1	0	1
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	6	0	6
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	45	2	43

UNIDADE: UBS SANTA MADALENA				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	2	0	2
Enfermeiro	40	3	0	3
Auxiliar de Enfermagem	40	5	0	5
Agente Comunitário de Saúde	40	12	0	12
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	1	0	1
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	4	0	4
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	34	0	34

UNIDADE: UBS TEOTONIO VILELA				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	7	5 (Mais Médicos)	2
Enfermeiro	40	7	0	7
Auxiliar de Enfermagem	40	14	0	14
Agente Comunitário de Saúde	40	42	0	42
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	2	1	1
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0	2
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	10	0	10
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	90	6	84

UNIDADE: UBS VILA RENATO				
SERVIÇO: ESF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Generalista	40	3	0	3
Enfermeiro	40	4	0	4
Auxiliar de Enfermagem	40	6	0	6
Agente Comunitário de Saúde	40	18	0	18
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40	2	0	2
Farmacêutico	40	1	0	1
Cirurgião Dentista	40	1	0	1
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1	0	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	6	0	6
Agente de Promoção Ambiental	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	45	0	45

UNIDADE: UBS VILA CARRÃO - DR. ADHEMAR MONTEIRO PACHECO				
SERVIÇO: UBS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Enfermeiro	30	4	1	3
Auxiliar de Enfermagem	30	12	5	7
Auxiliar de Saúde Bucal	30	2	1	1
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	9	1	8
Cirurgião Dentista	20	3	2	1
Médico Clínico	20	3	2	1
Médico Pediatra	20	3	1	2
Médico Ginecologista	20	3	1	2
Médico Gastro	20	1	0	1
Médico Procto	20	1	0	1
Nutricionista	40	1	1	0
Assistente Social	30	1	1	0
Farmacêutico	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	45	16	29

UNIDADE: UBS VILA ANTONIETA				
SERVIÇO: UBS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	11	6	5
Auxiliar de Enfermagem	30	11	7	4
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	40	6	6	0
Auxiliar de Saúde Bucal	30	2	1	1
Cirurgião Dentista	20	3	1	2
Médico Pediatra	20	2	1	1
Médico Ginecologista	20	2	1	1
Enfermeiro	30	3	1	2
Médico Clínico	20	4	1	3
Auxiliar / Técnico de Farmacia	40	1	0	1
Farmacêutico	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	47	25	22

UNIDADE: UBS VILA GUARANI				
SERVIÇO: UBS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Agente de Apoio / Auxiliar de Serviços Gerais	40	5	5	0
Auxiliar Técnico / AGPP / Oficial Administrativo	40	13	6	7
Cirurgião Dentista	40	2	0	2
Cirurgião Dentista	20	4	2	2
Auxiliar de Saúde Bucal	30	4	2	2
Técnico de Saúde Bucal	40	1	0	1
Médico Clínico Geral	20	3	2	1
Médico Ginecologista	20	3	0	3
Médico Pediatra	20	3	2	1
Auxiliar de Enfermagem	30	12	10	2
Enfermeiro	40	1	0	1
Enfermeiro	30	3	1	2
Assistente Social	30	1	1	0
Farmacêutico	40	1	0	1
Auxiliar / Técnico de Farmacia	40	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	58	31	27

UNIDADE: UBS JARDIM GRIMALDI				
SERVIÇO: UBS				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
ASB	40	3	0	3
Cirurgião Dentista	40	3	2	1
Cirurgião Dentista	20	2	1	1
TSB	40	1	0	1
TSB	30	1	1	0
Médico Clínico Geral	20	5	0	5
Médico Ginecologista	20	3	1	2
Médico Pediatra	20	3	0	3
Médico Psiquiatra	20	1	0	1
Enfermeiro	40	3	0	3
Enfermeiro	30	1	0	1
Auxiliar de Enfermagem	40	5	0	5
Auxiliar de Enfermagem	30	8	8	0
Psicólogo	40	1	0	1
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	1	0
Educador Físico	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo / AGPP / Assistente Administrativo	40	17	2	15
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	61	16	45

UNIDADE: NASF FORMOSA II				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Administrativo / AGPP / Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Educador Físico	40	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Nutricionista	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	1	0	1
Gerente	40	1	0	1
TOTAL	-	10	0	10

UNIDADE: NASF IGUAÇU				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	20	2	0	2
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
TOTAL	-	10	0	10

UNIDADE: NASF EUCALIPTOS				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Psiquiatra	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	20	0	0	0
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Nutricionista	40	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
Coordenador	20	1	0	1
TOTAL	-	10	0	10

UNIDADE: NASF TEOTONIO				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Homeopata	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	20	2	0	2
Fonoaudiologo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Psicologo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
TOTAL	-	10	0	10

UNIDADE: NASF JUTA I				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Psiquiatria	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	20	2	0	2
Fonoaudiologo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Psicologo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
Coordenador	20	1	0	1
TOTAL	-	11	0	11

UNIDADE: NASF VILA RENATO				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Psiquiatria	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Nutricionista	40	1	0	1
Fonoaudiologo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Psicologo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
TOTAL	-	9	0	9

UNIDADE: NASF IAÇAPÉ				
SERVIÇO: NASF				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Ginecologista	20	1	0	1
Médico Psiquiatria	20	1	0	1
Fisioterapeuta	20	2	0	2
Nutricionista	40	1	0	1
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	1	0	1
TOTAL	-	9	0	9

UNIDADE: SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA ARICANDUVA I - feminina				
SERVIÇO: RT				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Acompanhante Comunitário	36	4	0	4
Acompanhante Comunitário	36	4	0	4
Supervisor	20	1	0	1
TOTAL	-	9	0	9

UNIDADE: SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA ARICANDUVA II - masculina				
SERVIÇO: RT				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Acompanhante Comunitário	36	4	0	4
Acompanhante Comunitário	36	4	0	4
Supervisor de SRT	20	1	0	1
TOTAL	-	9	0	9

UNIDADE: PROGRAMA ACOMPANHANTE DO IDOSO UBS VILA FORMOSA - COMENDADOR JOSÉ GONZALEZ				
SERVIÇO: PAI				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Geriatra ou Clínico com experiência em gerontologia	20	1	0	1
Acompanhante de Idosos	40	10	0	10
Enfermeiro	40	1	0	1
Auxiliar de Enfermagem	40	2	0	2
Auxiliar Administrativo	40	2	0	2
Supervisor de Equipe	40	1	0	1
TOTAL	-	17	0	17

UNIDADE: EMAD - UBS VILA CARRÃO				
SERVIÇO: EMAD				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Enfermeiro	40	1	0	1
Fisioterapeuta	30	2	1	1
Médico Clínico	20	2	1	1
Auxiliar de Enfermagem	30	4	2	2
TOTAL	-	9	4	5

UNIDADE: EMAD JARDIM GRIMALDI				
SERVIÇO: EMAD				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Médico Clínico	40	1	0	1
Enfermeiro	40	1	0	1
Auxiliar de Enfermagem	30	4	2	2
Fisioterapeuta	30	1	0	1
Assistente Social	30	1	0	1
Auxiliar Administrativo / AGPP	40	1	0	1
Supervisor de Equipe	40	1	0	1
TOTAL	-	10	2	8

UNIDADE: APD VILA PRUDENTE - CER VILA PRUDENTE				
SERVIÇO: APD				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Acompanhante Comunitário	40	6	0	6
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
Psicólogo	40	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	30	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	2	0	2
Supervisor de Equipe	40	1	0	1
TOTAL	-	12	0	12

UNIDADE: CEO VILA CARRÃO				
SERVIÇO: CEO				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
C.D. Estomatologista	20	1	0	1
C.D. Pacientes Especiais	20	1	1	0
C.D. Ortodontia	20	1	1	0
C.D. Periodontia	20	2	2	0
C.D. Buco Maxilo Facial	20	1	1	0
C.D. Protese	20	3	3	0
C.D. Endodontia	20	1	1	0
Auxiliar Consultório Dentário	30	7	7	0
TOTAL	-	17	16	1

UNIDADE: CEO I VILA PRUDENTE				
SERVIÇO: CEO				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
ASB	40	2	0	2
ASB	30	6	6	0
Dentista Endodontia	20	4	2	2
Dentista Pacientes Necessidades Especiais	20	1	0	1
Dentista Periodontia	20	1	1	0
Dentista Semiologia	20	1	1	0
Dentista Cirurgia Oral Menor - Trauma	20	1	0	1
Dentista Ortodontia	20	1	1	0
Dentista Protésista	20	2	2	0
TOTAL	-	19	13	6

UNIDADE: CER III SAPOEMBA				
SERVIÇO: CER				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Fisioterapeuta Neurológico / Ortopédico	30	5	3	2
Fonoaudiólogo	40	5	3	2
Terapeuta Ocupacional	30	3	1	2
Psicólogo	40	3	1	2
Enfermeiro	40	1	0	1
Auxiliar de Enfermagem	40	2	0	2
Assistente Social	30	1	0	1
Médico Otorrinolaringologista	20	1	0	1
Médico Ortopedista	20	1	0	1
Médico Neurologista Adulto e Infantil	20	1	0	1
Auxiliar Administrativo	40	4	0	4
Coordenador de equipe	40	1	0	1
TOTAL	-	28	8	20

UNIDADE: NIR UBS VILA CARRÃO				
SERVIÇO: NIR				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Fisioterapeuta	40	1	1	0
Fisioterapeuta	30	1	1	0
Terapeuta Ocupacional	30	1	1	0
Fonoaudiólogo	40	1	0	1
TOTAL	-	4	3	1

UNIDADE: UNIDADE ADMINISTRATIVA		
SERVIÇO: ADM		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
AJUDANTE GERAL	40H	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO JR	40H	1
ANALISTA DE CONTRATOS JR	40H	1
ANALISTA DE PESSOAL JR	40H	1
ANALISTA FISCAL JR	40H	1
ANALISTA PROGRAMADOR JR	40H	1
ANALISTA REC.HUMANOS PL	40H	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	40H	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	3
ASSISTENTE DE PESSOAL SENIOR	40H	1
ASSISTENTE DE CONTROLADORIA	40H	1
ASSISTENTE TESOUREARIA I	40H	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	8
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	30H	1
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	40H	8
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40H	3
COMPRADOR JR	40H	1
CONTINUO	40H	1
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	40H	1
COORDENADOR FARMACIA	40H	1
ENFERMEIRO EM EDUCAÇÃO III	40H	1
MEDICO EXAMINADOR	40H	1
MOTORISTA	40H	1
PORTEIRO	40H	1
PROJETISTA I	40H	1
RECRUTADOR I	40H	1
SELECIONADOR JR	40H	1
SUPERVISOR DE ODONTO III	40H	1
TECNICO CONTABILIDADE I	40H	1
TECNICO CONTABILIDADE II	40H	1
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO I	40H	1
TÉCNICO SUPORTE I	40H	1
Total Funcionários		50

TABELA: PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

AMA			REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO	
Médico Plantonista	12H	4.234,48	144,80	-	33,48	-	93,47	-	127,03	
Médico Plantonista	12H	4.234,48	144,80	-	33,48	-	93,47	-	127,03	
Enfermeiro	40H	4.364,39	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	130,93	
Enfermeiro	36H	3.927,96	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	117,84	
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	126,74	
Farmacêutico	40H	4.451,24	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	133,54	
Auxiliar de Enfermagem	36H	1.991,88	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	59,76	
Técnico de Farmácia	36H	2.434,49	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	73,03	
Técnico de Farmácia	40H	2.705,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	81,15	
Técnico de Suporte	40H	1.956,44	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	58,69	
Assistente Administrativo	40H	2.096,76	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	62,90	
Assistente Técnico	40H	7.512,90	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	225,39	
Supervisor	40H	10.110,91	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	303,33	
Auxiliar Administrativo	36H	1.640,96	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	49,23	
Auxiliar de Apoio Administrativo	36H	1.394,83	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	41,84	
Jovem Aprendiz	30H	714,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	21,42	

CAPS			REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO	
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	33,48	-	93,47	-	213,33	
Médico Especialista Psiquiatra	20H	7.833,28	144,80	-	33,48	722,34	93,47	-	235,00	
Psicólogo	40H	3.956,37	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	118,69	
Psicopedagogo	40H	3.985,64	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	119,57	
Fonoaudiólogo	30H	3.168,62	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	95,06	
Terapeuta Ocupacional	30H	3.634,93	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	109,05	
Farmacêutico	40H	4.451,24	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	133,54	
Enfermeiro	40H	4.364,39	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	130,93	
Enfermeiro	36H	3.927,96	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	117,84	
Enfermeiro	36H	3.927,96	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	117,84	
Enfermeiro	30H	3.273,30	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	98,20	
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	126,74	
Educador Físico	40H	4.224,80	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74	
Auxiliar Técnico	40H	2.055,70	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	61,67	
Auxiliar Técnico	20H	1.027,85	144,80	132,00	33,48	-	93,47	-	30,84	
Técnico de Farmácia	40H	2.704,99	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	81,15	
Auxiliar de Enfermagem	36H	1.991,88	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	59,76	
Auxiliar de Enfermagem	36H	1.991,88	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	59,76	
Auxiliar de Enfermagem	40H	2.213,16	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	66,39	
Auxiliar de Serviços Gerais	40H	1.059,30	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	31,78	
Assistente Técnico	40H	7.512,90	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	225,39	
Assistente Administrativo	40H	2.096,76	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	62,90	
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70	
Auxiliar Administrativo	36H	1.640,96	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	49,23	

¹ Gratificação Especial - Especialidade Psiquiatra 20H R\$ 722,34

Gratificação Especial - Especialidade Psiquiatra 30H R\$ 1.083,51

ESF e UBS		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO	
Médico Generalista V	40H	10.400,55	144,80	-	33,48	-	93,47	220,00	312,02	
Enfermeiro	40H	7.192,49	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	215,77	
Enfermeiro I	40H	7.192,49	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	215,77	
Auxiliar de Enfermagem	40H	2.634,06	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	79,02	
Agente Comunitário de Saúde	40H	1.200,00	144,80	-	33,48	-	93,47	220,00	36,00	
Dentista	40H	7.509,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	225,27	
Dentista I	40H	7.509,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	225,27	
Técnico em Saúde Bucal	40H	3.127,66	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	93,83	
Auxiliar em Saúde Bucal	40H	2.079,60	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	62,39	
Farmacêutico	40H	4.451,24	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	133,54	
Técnico de Farmácia	40H	2.704,99	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	81,15	
Gerente	40H	9.191,73	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	275,75	
Supervisor	40H	10.570,49	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	317,11	
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70	
Auxiliar Apoio Administrativo	40H	1.549,83	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	46,49	
Agente de Promoção Ambiental	40H	1.200,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	36,00	
Gestor Ambiental I	40H	4.246,60	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	127,40	
Gestor Ambiental II	40H	5.295,28	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	158,86	

¹ Dificil Provimento V - Médico Generalista R\$ 2.500,00

UBS TRADICIONAL		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO	
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	33,48	-	93,47	-	213,33	
Enfermeiro	40H	7.192,49	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	215,77	
Enfermeiro	30H	5.394,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	161,82	
Educador Físico	40H	4.224,80	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74	
Psicólogo	40H	3.956,37	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	118,69	
Fonoaudiólogo	40H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74	
Farmacêutico	40H	4.451,23	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	133,54	
Dentista	40H	7.509,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	225,27	
Dentista	20H	3.754,53	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	112,64	
Auxiliar em Saúde Bucal	30H	1.559,71	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	46,79	
Auxiliar de Enfermagem	30H	1.975,55	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	59,27	
Técnico de Farmácia	40H	2.704,99	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	81,15	
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70	
Gerente	40H	9.191,73	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	275,75	

NASF		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO	
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	33,48	-	93,47	-	213,33	
Psicólogo	40H	3.956,37	144,80	132,00	33,48	722,34	93,47	220,00	118,69	
Terapeuta Ocupacional	20H	2.423,28	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	72,70	
Fisioterapeuta	20H	2.423,28	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	72,70	
Fonoaudiólogo	40H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74	
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	126,74	
Educador Físico	40H	4.224,80	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74	
Nutricionista	40H	3.973,38	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	119,20	
Coordenador	40H	6.727,05	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	201,81	
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70	

¹ Gratificação Especial - Especialidade Psiquiatria 20H - R\$ 722,34

SRT		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO	
Coordenador	20H	3.363,64	144,80	132,00	33,48	-	93,47	-	100,91	
Cuidador	36H	1.215,34	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	36,46	
Cuidador N	36H	1.215,34	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	36,46	

PAI		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$				
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS'	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO		
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	33,48	-	93,47	130,00	213,33		
Enfermeiro	40H	4.364,39	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	130,93		
Auxiliar de Enfermagem	40H	2.561,62	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	76,85		
Acompanhante do Idoso	36H	1.100,00	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	33,00		
Auxiliar Administrativo	30H	1.773,11	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	53,19		
Coordenador	36H	6.542,06	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	196,26		

EMAD		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$				
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS'	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÍENIO		
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	33,48	-	220,00	-	213,33		
Enfermeiro	40H	7.192,49	144,80	132,00	33,48	-	220,00	313,47	215,77		
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	220,00	130,00	126,74		
Fisioterapeuta	30H	3.634,93	144,80	132,00	33,48	-	220,00	-	109,05		
Auxiliar de Enfermagem	30H	1.975,55	144,80	132,00	33,48	-	220,00	130,00	59,27		
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	220,00	130,00	54,70		
Coordenador	40H	6.727,05	144,80	132,00	33,48	-	220,00	220,00	201,81		

AMBULATORIO e SADT		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS'	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO
Médico Especialista	20H	4.657,92	144,80	-	33,48	-	93,47	-	139,74
Enfermeiro	40H	4.502,74	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	135,08
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	126,74
Técnico de Farmácia	40H	2.704,99	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	81,15
Auxiliar de Enfermagem	40H	2.634,06	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	79,02
Assistente Administrativo	40H	2.096,76	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	62,90
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70
Gerente	40H	9.191,73	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	275,75

APD		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS'	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO
Acompanhante P Defic	40H	1.100,00	144,80	-	33,48	-	93,47	220,00	33,00
Psicólogo	40H	3.956,37	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	118,69
Terapeuta Ocupacional	30H	3.634,92	144,80	132,00	33,48	-	93,47	130,00	109,05
Fonoaudiólogo	40H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74
Enfermeiro - supervisor	40H	6.542,06	144,80	133,00	33,48	-	93,47	220,00	196,26
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	54,70

CEO		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÊNIO	
Dentista	20H	3.754,53	144,80	132,00	33,48	-	93,47	-	112,64	
Auxiliar em Saúde Bucal	40H	2.079,61	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	62,39	

CER		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$			
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRÊNIO	
Médico Especialista	20H	7.110,94	144,80	-	93,47	-	93,47	-	213,33	
Enfermeiro	40H	7.192,49	144,80	132,00	93,47	-	93,47	220,00	215,77	
Assistente Social	30H	4.224,78	144,80	132,00	93,47	-	93,47	130,00	126,74	
Fonoaudiólogo	40H	4.224,78	144,80	132,00	93,47	-	93,47	220,00	126,74	
Terapeuta Ocupacional	30H	3.634,93	144,80	132,00	93,47	-	93,47	130,00	109,05	
Fisioterapeuta	30H	3.634,93	144,80	132,00	93,47	-	93,47	130,00	109,05	
Psicólogo	40H	3.956,37	144,80	132,00	93,47	-	-	220,00	118,69	
Auxiliar Administrativo	40H	1.823,25	144,80	132,00	93,47	-	-	220,00	54,70	
Auxiliar de Enfermagem	30H	1.975,55	144,80	132,00	93,47	-	93,47	130,00	59,27	
Coordenador	40H	6.727,05	144,80	-	93,47	-	93,47	130,00	201,81	

NIR		REMUNERAÇÃO - R\$					BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL/CARGO	JORNADA/CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRECHE	ADICIONAIS ¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO
Fonoaudiólogo	40H	4.224,78	144,80	132,00	33,48	-	93,47	220,00	126,74

UNIDADE ADMINISTRATIVA		REMUNERAÇÃO - R\$				BENEFÍCIOS - R\$		
CATEGORIA PROFISSIONAL: CARGO	JORNADA: CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	VALE TRANSPORTE	AUX. CRESCHE	ADICIONAIS¹	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRIÊNIO
AJUDANTE GERAL	40H	962,96	132,00	33,48	-	93,47	550,00	28,89
ANALISTA ADMINISTRATIVO JR	40H	2.583,75	132,00	33,48	-	93,47	550,00	77,51
ANALISTA DE CONTRATOS JR	40H	3.388,34	132,00	33,48	-	93,47	550,00	101,65
ANALISTA DE PESSOAL JR	40H	3.406,80	132,00	33,48	-	93,47	550,00	102,20
ANALISTA FISCAL JR	40H	3.272,74	132,00	33,48	-	93,47	550,00	98,18
ANALISTA PROGRAMADOR JR	40H	4.410,76	132,00	33,48	-	93,47	550,00	132,32
ANALISTA REC.HUMANOS PL	40H	4.344,83	132,00	33,48	-	93,47	550,00	130,34
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	40H	9.651,31	132,00	33,48	-	93,47	550,00	289,54
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	2.096,76	132,00	33,48	-	93,47	550,00	62,90
ASSISTENTE DE PESSOAL SENIOR	40H	2.842,12	132,00	33,48	-	93,47	550,00	85,26
ASSISTENTE DE CONTROLADORIA	40H	2.866,91	132,00	33,48	-	93,47	550,00	86,01
ASSISTENTE TESOUREARIA I	40H	2.594,12	132,00	33,48	-	93,47	550,00	77,82
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1.823,25	132,00	33,48	-	93,47	550,00	54,70
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	30H	1.162,34	132,00	33,48	-	93,47	550,00	34,87
AUXILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	40H	1.549,83	132,00	33,48	-	93,47	550,00	46,49
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40H	1.059,30	132,00	33,48	-	93,47	550,00	31,78
COMPRADOR JR	40H	3.210,00	132,00	33,48	-	93,47	550,00	96,30
CONTINUO	40H	883,60	132,00	33,48	-	93,47	550,00	26,51
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	40H	6.695,75	132,00	33,48	-	93,47	550,00	200,87
COORDENADOR FARMACIA	40H	5.772,98	132,00	33,48	-	93,47	550,00	173,19
ENFERMEIRO EM EDUCAÇÃO III	40H	10.130,36	132,00	33,48	-	93,47	550,00	303,91
MEDICO EXAMINADOR	40H	10.166,04	132,00	33,48	-	93,47	550,00	304,98
MOTORISTA	40H	1.783,88	132,00	33,48	-	93,47	550,00	53,52
PORTEIRO	40H	1.398,07	132,00	33,48	-	93,47	550,00	41,94
PROJETISTA I	40H	3.630,72	132,00	33,48	-	93,47	550,00	108,92
RECRUTADOR I	40H	1.269,84	132,00	33,48	-	93,47	550,00	38,10
SELECIONADOR JR	40H	2.336,28	132,00	33,48	-	93,47	550,00	70,06
SUPERVISOR DE ODONTO III	40H	10.570,49	132,00	33,48	-	93,47	550,00	317,11
TECNICO CONTABILIDADE I	40H	2.629,85	132,00	33,48	-	93,47	550,00	78,90
TECNICO CONTABILIDADE II	40H	2.892,83	132,00	33,48	-	93,47	550,00	86,78
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO I	40H	3.030,68	132,00	33,48	-	93,47	550,00	90,92
TÉCNICO SUPORTE I	40H	2.597,18	132,00	33,48	-	93,47	550,00	77,92

Assunção Unidades

UNIDADES GRUPO I	UNIDADES GRUPO II	UNIDADES GRUPO III
Assunção em 30 dias	Assunção em 60 dias	Assunção em 90 dias
CAPS ALCOOL E DROGAS II SAPOPEMBA	CAPS II ADULTO ARICANDUVA	AMB. ESPEC. SAPOPEMBA E SADT SAPOPEMBA
CAPS ADULTO III SAPOPEMBA	SRT ARICANDUVA I	CEO I - VILA PRUDENTE
CAPS INFANTIL II SAPOPEMBA	SRT ARICANDUVA II	UBS JARDIM SAPOPEMBA
UBS JARDIM GRIMALDI	UBS VILA FORMOSA II	CER III - AE SAPOPEMBA
EMAD JARDIM GRIMALDI	NASF VILA FORMOSA II	APD - CER III SAPOPEMBA
UBS FAZENDA DA JUTA I	PAI VILA FORMOSA	UBS IAÇAPÉ - JARDIM PLANALTO
NASF FAZENDA DA JUTA I	UBS TEOTONIO VILELA	NASF IAÇAPÉ - JARDIM PLANALTO
UBS VILA RENATO	NASF TEOTONIO VILELA	UBS IGUAÇU
NASF VILA RENATO	UBS FAZENDA DA JUTA II	NASF IGUAÇU
UBS VILA CARRÃO	UBS VILA NOVA YORK	UBS JD DOS EUCALIPTOS - HÉLIO MOREIRA SALES
EMAD VILA CARRÃO	UBS REUNIDAS II	NASF JD EUCALIPTOS - HÉLIO MOREIRA SALES
CEO II - VILA CARRÃO	UBS VILA GUARANI	UBS JD ELBA - HUMBERTO GASTÃO BODRA
NIR VILA CARRÃO	AMA HUMBERTO GASTÃO BODRA	UBS JARDIM SINHÁ
UBS VILA ANTONIETA	AMA VILA CARRÃO	UBS JARDIM IVA
UBS SANTA MADALENA	AMA VILA ANTONIETA	UBS MASCARENHAS DE MORAES
UBS PASTORAL	-	AMA JARDIM GRIMALDI
-	-	AMA VILA GUARANI
-	-	AMA SAPOPEMBA